

Autoriza a construção de monumento a Santos-Dumont.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Alberto Santos-Dumont — Pai da Aviação — é legítima glória nacional;

CONSIDERANDO que a 8 de agosto de 1901 disputou e venceu o "Prêmio Deutsch", instituído por Deutsch de La Meurthe, para o aeronauta que, subindo do Parque Saint Cloud, contornasse a Torre Eiffel e, realizando circuito fechado, sem tocar em terra, voltasse ao ponto de partida, no tempo máximo de 30 minutos;

CONSIDERANDO que o grande brasileiro foi o primeiro homem a elevar-se do solo num aparelho mais pesado que o ar — o "14 bis";

CONSIDERANDO que inventou e construiu o "Demoiselle", de linhas modernas e atualíssimas, e criou a asa em Delta, modelo conservado no Salão Nobre do Gabinete do Ministério da Aeronáutica;

CONSIDERANDO que, entre outros engenhos, Alberto Santos-Dumont foi ainda o inventor do "N.º 12", helicóptero com duas hélices;

CONSIDERANDO que o Aeroclube da França mandou erigir, na Praça que conserva o nome do ilustre brasileiro, um monumento em sua homenagem, inaugurado a 19 de outubro de 1913;

CONSIDERANDO que, para imortalizar o feito glorioso, realizado a 12 de novembro de 1906, sob controle do Aeroclube da França, em que o nosso patricio estabeleceu o primeiro recorde de aviação, no mundo, cobrindo 220 metros em 21 segundos e um quinto, foi erigido e inaugurado, em 1910, o "Marco de Bagatelle", com a presença do próprio Alberto Santos-Dumont;

CONSIDERANDO não apenas os vôos memoráveis, realizados pelo grande brasileiro, com risco da própria vida, como os vários modelos criados pelo seu gênio inventivo;

Decreta:

Art. 1.º — Fica destinada à construção de um monumento a Alberto Santos-Dumont a Praça dos Bandeirantes, situada na confluência das Avenidas Santos-Dumont e Otaviano Alves de Lima, no bairro de Santana.

§ único — O Monumento a Alberto Santos-Dumont constará da réplica do avião 14 bis, em tamanho natural, sobre coluna para que seja visto flutuando de qualquer ângulo da Praça dos Bandeirantes, conforme sua memorável decolagem.

Art. 2.º — A Secretaria de Educação e Cultura, ouvidos os órgãos técnicos competentes, apresentará, no prazo de trinta dias, estudos conclusivos tendentes à execução do monumento a que alude o artigo 1.º.

Art. 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de maio de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Obras, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Villaça**, respondendo pelo expediente.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de maio de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.